



Decisão Monocrática 00537/2020-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 03552/2020-8

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMP - Prefeitura Municipal de Piúma

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: ELIEZER DIAS FREIRE

Responsável: RAFAEL CRISTIAN MULINARI SCHERRER, NELSON DA SILVA NAVES,
REGINA MARTHA SCHERRER ROCHA

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Piúma, em virtude de suposta irregularidade no Edital de Concorrência Pública nº 001/2020 destinado à contratação de empresa para execução os serviços de coleta, deslocamento para descarga de resíduos sólidos – classe II – domiciliares, comercial-industriais (com características domiciliares), sem dedicação exclusiva de mão de obra, das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do município de Piúma.

Em síntese, o Representante tece alegações tratando de tópicos que, em tese, poderiam macular o procedimento licitatório realizado, tais quais: “descumprimento das obrigações da CPL”; “nulidade dos julgamentos de todos os recursos”; “exigência de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

regularidade fiscal no município do local da licitação”; “excesso de formalismo nas decisões restringindo totalmente a viabilidade de concorrência na licitação”.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, o Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

Seja deferida e concedida monocraticamente MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO do certame nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 621/2012, determinando-se a Prefeita Municipal REGINA MARTA SCHERRER ROCHA e o Presidente da Comissão de Licitação Municipal NELSON DA SILVA NAVES a imediata SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA 001/2020, até que o TCE-ES delibere sobre o mérito desta Denúncia.

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** da Sr.^a Regina Martha Scherrer Rocha, Prefeita Municipal em exercício; do Sr. Rafael Cristian Mulinari Scherrer, Secretário Municipal de Obras e Serviços; e do Sr. Nelson da Silva Naves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 22 de julho de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC